

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**

Contrato nº **20.02.004**

ALUNO: ROBSON FERNANDO NICOLAU

Matrícula: 172000003

Endereço RUA VICENTE GOLFETO, 251 - APARTAMENTO 56 BLOCO MG - CAMPOS ELISEOS

Cidade: RIBEIRÃO PRETO

CEP : 14080470

RG.: 417460934

CPF.: 222.216.258-03

Telefones: (16)991649699

E-mail:

Endereço Comercial:

Bairro:

CEP:

Formação: Administração de Empresas

CURSO: ACESSO EM SAÚDE E FARMACOECONOMIA

Periodicidade: MENSAL

Carga Horária: 440

Valor total do curso: 18.864,00

Nº de Parcelas: 24

Quantidade de Módulos: 20

Valor por Módulo: 943,20

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no curso/modalidades descritos acima, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; da Lei nº 9.870/99, artigos 2º, 3º §2º; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Lei 10.406/02 (Código Civil); e da Resolução CPG nº 01/2018, da qual o CONTRATANTE declara ter prévio conhecimento.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, bem como os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA,

Cláusula 3ª – As informações consignadas nos dados do aluno supra são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 18.864,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) cada uma, com o primeiro vencimento em 05 (cinco) de fevereiro de 2020 sendo que tais valores serão reajustados conforme o disposto no § 3º abaixo.

§ 1º - O vencimento normal das parcelas será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 2º - A taxa referente ao Certificado de Conclusão de Curso, em papel especial, será cobrada separadamente.

§ 3º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos independentes, a ESCOLA reajustará seus valores todo mês de janeiro de cada ano, independente do mês de ingresso do aluno.

§ 4º - Em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem e/ou o conteúdo destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, no intuito de atualizar ou, ainda, aprimorar a especialidade pretendida no curso.

§ 5º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 6º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este providenciar a emissão do boleto pelo site da escola ou entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida na Central do Aluno também no site da escola, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br/pos.

§ 7º - A cada bimestre cursado em cursos aplicados semanalmente, a matrícula é renovada automaticamente para os módulos subsequentes, desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores. Havendo inadimplência, a matrícula poderá ser recusada pela ESCOLA, conforme autoriza a legislação vigente. Nos cursos aplicados aos finais de semana, a renovação é mensal.

§ 8º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no § 3º supra, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário, etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observadas as Cláusulas 14 e 15 do presente Instrumento.

Cláusula 9ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, reposição de módulo, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em material especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

§ único – Também não estão inclusos neste contrato eventuais custos com os serviços de orientação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Tais custos são regidos por contrato próprio em virtude de o TCC ser facultado ao aluno.

Cláusula 10 – A avaliação de desempenho do aluno é efetuada isoladamente por módulo.

§ único – Para aprovação no módulo, o aluno deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nos instrumentos de avaliação aplicados pelo professor.

Cláusula 11 – É facultado ao aluno requerer certificados em conjunto ou isoladamente por módulo em que tenha sido aprovado a qualquer momento durante o curso.

Cláusula 12 – Será concedido título de Especialista por meio de certificação própria apenas ao aluno que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico aprovado, conforme procedimentos para elaboração dispostos na Resolução CPG nº 02/2018 e Ato nº 01/2018, disponíveis no site da ESCOLA através do endereço www.oswaldocruz.br/pos.

Cláusula 13 - Em caso de eventual desistência do curso em que esteja matriculado, o aluno poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza o Regimento Interno das Faculdades Oswaldo Cruz, que regulamenta a matéria e previsto na Cláusula 11 supra, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

§ 1º Em caso de ausência (falta) do aluno a qualquer um dos módulos do curso, a ESCOLA não se obriga a oferecê-lo novamente, caso o curso seja extinto ou não tenha novas turmas.

§ 2º Em casos de reposição de módulos por motivo de ausência (falta) do aluno, o custo do módulo (conforme previsto na Cláusula 14) deverá ser pago isoladamente.

Cláusula 14 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá manifestar-se por escrito, a qualquer momento, ocasião em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento é devida, independente do dia que tiver havido o pedido de cancelamento.

§ único – Antes do cancelamento deste contrato, deverá ser verificada a existência da necessidade de complementação financeira para quitação dos módulos cursados pelo aluno; haja vista que cada parcela prevista neste contrato equivale a uma fração do custo de cada módulo. O custo de cada módulo é obtido pela multiplicação do valor da mensalidade em vigor na data do pedido de cancelamento pelo número de parcelas previsto no contrato e este resultado dividido pelo número de módulos existentes no curso.

Cláusula 15 - Em caso de trancamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, a qualquer momento, para que seja suspensa a exigibilidade deste contrato por período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Por motivos didático-pedagógicos, não serão concedidos trancamentos inferiores a três meses de duração.

§ 1º - Após 12 (doze) meses sem reabertura de matrícula, o contrato será cancelado, conforme previsto na Cláusula 14 supra.

§ 2º - Havendo reabertura de matrícula em prazo inferior a 12 (doze) meses, deverá ser elaborado um Aditivo ao presente contrato para regular o novo pacto econômico-financeiro, quando necessário.

Cláusula 16 - Em casos de reabertura de matrícula por qualquer motivo, o aluno ficará sujeito ao projeto pedagógico em vigência na ocasião do pedido de reabertura de matrícula e, também, aos preços e prazos de pagamento à época.

Cláusula 17 - Após a conclusão de todos os módulos do curso, com a devida aprovação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico, considerado o § único da Cláusula 9ª supra.

§ 1º - Após o prazo de 90 (noventa) dias o aluno poderá apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico a qualquer momento, desde que o curso esteja sendo oferecido e seja observado o eventual novo projeto pedagógico em vigência.

§ 2º - Em casos de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico fora do prazo de 90 (noventa) dias, deverá haver reabertura de matrícula com o respectivo pagamento de 01 (uma) mensalidade.

Cláusula 18 - É facultada à ESCOLA a interrupção de oferta de um curso, mesmo com turma em andamento, quando o número de matrículas em qualquer módulo for inferior a 12 (doze) alunos.

§ 1º - No caso previsto acima a ESCOLA oferecerá aos alunos as seguintes opções para a conclusão do curso:

a) oferta de outro curso que verse sobre tema semelhante, considerando o aproveitamento de estudos e pagamentos efetuados até então.

b) aceleração do ritmo do(s) módulo(s) faltante(s) com acompanhamento de estudos.

§ 2º - Caso as opções acima não sejam aceitas os alunos farão jus à devolução de valores, quando o total de parcelas pagas for superior aos valores dos módulos cursados.

§ 3º - Em hipótese nenhuma haverá devolução de valores pagos por módulos cursados com ou sem aproveitamento acadêmico por parte do aluno.

Cláusula 19 - É facultada à ESCOLA não iniciar turmas novas com número mínimo de alunos inferior a 20 (vinte).

§ único - Nesses casos, exclusivamente, serão devolvidos integralmente quaisquer valores que tenham sido pagos pelos alunos antes do início das aulas.

Cláusula 20 - Exclusivamente em contratos novos, o aluno poderá desistir formalmente do curso até o 3º (terceiro) dia letivo ou ao final do primeiro módulo para os cursos de finais de semana ou fora da Sede, fazendo jus à devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos até então.

Cláusula 21 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 22 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

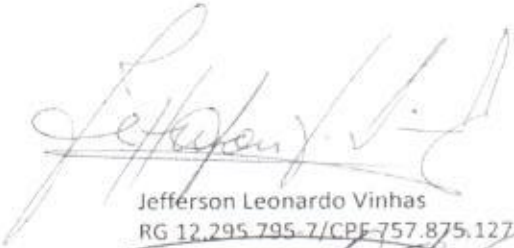
Cláusula 23 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2020
2019

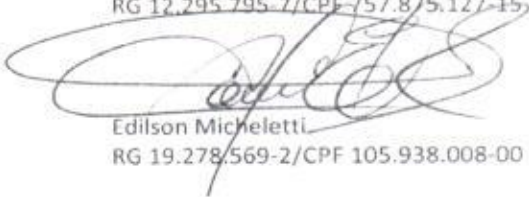
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Contratante



Jefferson Leonardo Vinhas

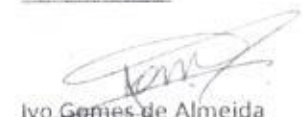
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15



Edilson Micheletti

RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:



Ivo Gomes de Almeida

RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67



Reginaldo Ramos Correia

CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2